



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.117 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 012/2012

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

DATA 19 / 03 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 014/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA QUE "IMPÕE PENALIDADES AOS CONTRIBUINTE MUNICIPAL POR FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS QUE SÃO PÚBLICAS E NOTORIAMENTE CONHECIDAS COMO ALCOÓLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor final, proibidos de fornecerem bebidas alcoólicas a pessoas notoriamente conhecidas na comunidade como alcoólicos ou que fazem uso de medicamento controlado de uso contínuo, sob as penas descritas no artigo 2º desta Lei e obrigados a instalar cartazes com os seguintes dizeres em seus comércios situados no âmbito do Município: "É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS ALCOOLIZADAS OU DEPENDENTES DO ÁLCOOL (ALCOÓLICOS), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº./2012.

Art. 2º. - O comerciante flagrado fornecendo bebidas alcoólicas a pessoas notoriamente conhecidas na comunidade como alcoólicos ou que fazem uso de medicamento controlado de uso contínuo estarão sujeitos às seguintes penas:

§ 1º. - Multa a ser recolhida aos cofres municipal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), através de Documento de Arrecadação Municipal;

§ 2º. - A multa estipulada no Parágrafo 1º. deste artigo será aplicada em dobro no caso da primeira reincidência;



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.117 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 012/2012

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

DATA 19 / 03 / 2012

§ 3º. – A partir da 2ª reincidência o infrator terá o Alvará de Funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, período em que seu estabelecimento não poderá funcionar. Persistindo a desobediência a esta Lei, ficará o infrator proibido de comercializar bebidas alcoólicas no território do Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 3º. – Das notificações recebidas pelo Autuado, caberá recurso à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES., no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação da penalidade imposta, garantindo-se ao Autuado a Ampla Defesa, o Contraditório e o Devido Processo Legal.

Art. 4º. – Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, designando o órgão competente para realizar a fiscalização perante a prática dos atos mencionados nesta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 14 de março de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida
Presidente

Gabriele Stocki Renchi
Vice Presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 014/2012 - Autor: Aloísio Modolo de Almeida

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250